

#### CONTRATO Nº 474/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ 04.336.100/0001-44, RUA FREI POLICARPO, 367 - CEP: 84600408 - BAIRRO: SÃO BERNARDO, União da Vitória/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr.(a), LUISIANE SCARLET DA MAIA, CPF Nº 067.721.919-94, RG Nº 10.709.138-6, , vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação N° 45/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

### 2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço em até 01 (um) dia após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

**3.1.** O serviço deverá ser executado no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme discriminado abaixo:

Ite m	produto/serviço	produto	Unidade de medida	Quantidad e	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO		MÊS	6,00	35.002,45	210.014,70







инту 12

## Município de Capanema - PR

				•			
		LIXO RECICLÁVEL DA					
		ZONA RURAL DO					
1							
1	1	CAPANEMA, COM					
1		CAMINHÃO COLETOR					
		EQUIPADO COM BAÚ					
		COMPACTADOR DE					
		CAPACIDADE					
		LÍQUIDA MÍNIMA					
-		15M³/ OU CAMINHÃO					
		COM CARROCERIA					
		COBERTA E					
		1					
		FECHADA NAS					
		LATERAIS.					
		CONFORME ROTEIRO			ļ		
		APRESENTADO NO					
		PROJETO BÁSICO.					
		TRANSPORTE E					
		EXECUÇÃO DE					
		SERVIÇO DE					
		DISPOSIÇÃO E			1		
		DESTINAÇÃO FINAL					
		DO LIXO RECICLAVÉL					
		E REJEITOS URBANO					
		E RURAL DE					
		CAPANEMA, EM					
		ATERRO SANITÁRIO A					
		SER PROVIDENCIADO					
		PELA EMPRESA					
		PROPONENTE.					
2	57251	SERVIÇO DE COLETA,	LIMPATUR	MÊS	6,00	77.135,24	462.811,44
		PORTA A PORTA DO					
		LIXO ORGÂNICO					
		PRODUZIDO NO					
		PERÍMETRO URBANO					
		E TRANSBORDO E					
		DESTINAÇÃO FINAL					
		DE LIXO ORGÂNICO					
		DA ZONA RURAL DO					
		MUNICÍPIO DE					
		CAPANEMA, COM					
		CAMINHÃO COLETOR					
		EQUIPADO COM BAÚ					
		COMPACTADOR DE					
		CAPACIDADE					
		LÍQUIDA MÍNIMA					
		15m <sup>3</sup> . CONFORME					
		1					
		ROTEIRO					
		1					
		ROTEIRO			-		
		ROTEIRO APRESENTADO NO					
		ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E					
		ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE					
		ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE					
		ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E					
		ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL					
		ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E					

Qr.





CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.	RURAL DE
SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA	
PELA EMPRESA	ATERRO SANITÁRIO A
	SER PROVIDENCIADO
PROPONENTE.	PELA EMPRESA
	PROPONENTE.

672.826,14

- 3.2. Informações sobre a execução do serviço:
- 3.2.1. Os caminhões que serão utilizados para a coleta de Lixo Orgânico e Reciclável deverão ter no máximo sete anos de uso.
  - 3.3.2. A empresa vencedora deverá contratar a mão de obra local.
- 3.3.3. A coleta de Lixo Orgânico deverá ser diária de Segunda-feira a Sabádo , nos horários de 7:00 h as 17:00 Horas, seguindo o seguinte Cronograma:

# 05 VEZES POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 31.820 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 159, 100 METROS:

AVENIDA BRASIL - ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ANTONIO NIEHUES AVENIDA BOTUCARIS - ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ALAGOAS RUA LUIZ GERALDO HOLLEN - ENTRE RUA SANTA CATARINA E RUA ALAGOAS RUA OTAVIO FCO DE MATTOS - ENTRE RUA SANTA CATARINA E RUA ALAGOAS TRAVESSA JOSE FLORIANO BRANDÃO - ENTRE AVENIDA PARIGOT DE SOUZA E RUA BAHIA

TRAVESSA FERNANDO GIACOMO BIGATON

TRAVESSA TOCANTINS - ENTRE RUA ALAGOAS 58,50 metros SENTIDO RUA ANTONIO NIEHUES LOTEAMENTO MOISÉS

RUA AIMORES - ENTRE AVENIDA PARANA E RUA BAHIA + 50 METROS

RUA TAMOIOS - ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA PARAIBA

RUA PADRE CIRILO – ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA RIO GRANDE DO NORTE

AVENIDA INDEPENDENCIA - ENTRE RUA MATO GROSSO E RUA RIO GRANDE DO NORTE

RUA TUPINAMBAS - ENTRE RUA RIO DE JANEIRO E RUA PARAIBA

RUA GUAIRACAS - ENTRE RIO DE JANEIRO E RUA PARAIBA

RUA PARAIBA - ENTRE A TAMOIOS E RUA GUAIRACAS

RUA PERNAMBUCO – ENTRE RUA TAMOIOS E RUA GUAIRACÁS

RUA ALAGOAS - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS

RUA ANTONIO NIEHUES - ENTRE BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS

RUA BAHIA - ENTRE BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS

AVENIDA PEDRO V PARIGOT DE SOUZA - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS

AVENIDA ESPIRITO SANTO - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS

RUA RIO DE JANEIRO - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA GUAIRACAS

RUA MATO GROSSO - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E AVENIDA INDEPENDENCIA

RUA MINAS GERAIS - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA PADRE CIRILO

RUA OTAVIO KISCHNER - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA TAMOIOS

TRAVESSA NELSON NIZER - ENTRE A RUA LUIZ GERALDO HOLLEN E AVENIDA BOTUCARIS

AVENIDA PARANA - ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA TAMOIOS

RUA SANTA CATARINA- ENTRE AVENIDA BOTUCARIS E RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS

AV RIO GRANDE DO SUL - ENTRE RUA DR LEOPOLDO SCHMIDT E AVENIDA BRASIL

03 VEZES VEZES POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 39.810 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 119.430 METROS:







RUA TERRITORIO DO ACRE - ENTRE RUA PADRE CIRILO E RUA TAPAJOS

RUA DIONISIO WONS - ENTRE RUA TAMOIOS E TAPAJOS

RUA PARA - ENTRE TAMOIOS E TAPAJOS

RUA MARANHAO - ENTRE RUA TAMOIOS E TAPAJOS

RUA PIAUI - ENTRE RUA TAMOIOS ATE E RUA TAPAJOS

RUA CEARA - ENTRE RUA TAMOIOS ATE E RUA TAPAJOS

RUA RIO GRANDE DO NORTE - ENTRE RUA TAMOIOS E RUA TAPAJOS

RUA JOÃO MARTINI - ENTRE RUA TAMOIOS E CHÁCARA 72 DA QUADRA 90

RUA TAMOIOS - ENTRE A RUA DIONISIO WONS E RUA PARAIBA e ENTRE RUA MINAS GERAIS E AVENIDA PARANA

RUA PADRE CIRILO - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RIO GRANDE DO NORTE E ENTRE RUA MINAS GERAIS E AVENIDA PARANA

AV INDEPENDENCIA - DO MOTEL A RUA RIO GRANDE DO NORTE

RUA TUPINAMBAS - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA PARAIBA

RUA GUAIRACAS - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA PARAIBA

AV ATAIDES ROBERTO ESCHER – ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA MARANHÃO AV 7 DE SETEMBRO – ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA TAPAJOS

RUA OTILIA GUAITANELE – CONJUNTO MANGABEIRA ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE E TRAVESSA MANGABEIRA

RUA GERALDINA MARTINI – CONJUNTO MANGABEIRA ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE E TRAVESSA MANGABEIRA

RUA ARNO EDUARDO STUELP - ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE E RUA OLIVIO ERNESTO CAPORAL

RUA OLIVIO ERNESTO CAPORAL – ENTRE A RUA ARNO EDUARDO STUELP E AVENIDA INDEPENDÊNCIA

RUA PARAIBA – ENTRE AV GERALDO FULBER E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS E ENTRE RUA GUAIRACAS E GUARANY

RUA PERNAMBUCO - ENTRE AV GERALDO FULBER E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS E ENTRE RUA GUAIRACAS ATÉ O FINAL.

RUA ALAGOAS - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS

RUA ANTONIO NIEHUES - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS

RUA BAHIA - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS AV ESPIRITO SANTO - ENTRE AV GERALDO FULBER E AV BOTUCARIS

RUA RIO DE JANEIRO - ENTRE RUA OIAPOS E AV BOTUCARIS

RUA MATO GROSSO - ENTRE RUA OIAPOS E AV BOTUCARIS

RUA MINAS GERAIS - ENTRE RUA LEOPOLDO KREUTZ E AV BOTUCARIS

RUA OTAVIO KISCHNER - ENTRE RUA LEOPOLDO KREUTZ E RUA UBIRAJARAS e ENTRE RUA PADRE CIRILO E TAMOIOS

TRAVESSA WERNER BLADT

TRAVESSA PROF VALDELIRIO MICHEL

AV PARANA - ENTRE RUA TIBIRICA E BOTUCARIS

RUA SANTA CATARINA - ENTRE RUA TIBIRICA E AVENIDA BOTUCARIS

AV RIO GRANDE DO SUL - ENTRE TIBIRICA E RUA DR LEOPOLDO SCHMIDT

RUA TERRITORIO FERNANDO DO NORONHA - ENTRE RUA TIBIRICA E AV BRASIL

RUA LEOPOLDO KREUTZ - ENTRE MINAS GERAIS E RUA OTAVIO KISCHNER

RUA TIBIRICA – ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA TRAVESSA PEDRO DE ROSS

TRAVESSA MARIA FIAMETTI

RUA OIAPOS – ENTRE RUA RIO DE JANEIRO E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA RUA LORENO LAGEMANN - ENTRE RUA RIO DE JANEIRO E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA

TRAVESSA IRMUT HELMUTH KRUGER

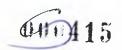
TRAVESSA IGUACU

**RUA CARIJOS** 









RUA DR LEOPOLDO SCHMIDT – ENTRE RUA UBIRAJARAS E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA

RUA CARAMURUS - ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA

RUA UBIRAJARAS - ENTRE RUA DR LEOPOLDO SCHMITT E RUA RIO DE JANEIRO

RUA UBIRAJARAS - ENTRE RUA MATO GROSSO E RUA MINAS GERAIS

AVENIDA GERALDO FULBER - ENTRE PARAIBA E RUA MATO GROSSO

AV UBIRAJARAS – ENTRE PARAIBA E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA

AVENIDA BOTUCARIS - ENTRE PARAIBA E RUA ALAGOAS

RUA LUIS GERALDO HOLLEN – ENTRE RUA OTAVIO FCO DE MATTO E RUA ALAGOAS

RUA OTAVIO FCO DE MATTOS - ENTRE RUA PARAIBA E RUA ALAGOAS

AVENIDA BRASIL – ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA

## 02 VEZES POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 36.200 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 72.400 METROS:

#### LOTEAMENTO INTEGRAÇÃO III

RUA RIO GRANDE DO NORTE – ENTRE RUA TAMOIOS E FAISÃO

RUA BEIJA FLOR - ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA ARARAS

RUA PAVÃO - ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA ARARAS

RUA ARARAS - ENTRE RUA RIO GRANDE DO NORTE E FAISAO

RUA FAISÃO - ENTRE RUA RIO GRNADE DO NORTE E RUA ARARAS

RUA CEARA - ENTRE BEIJA- FLOR E TAMOIOS

#### LOTEAMENTO INTEGRAÇÃO I, II e IV

RUA PERNAMBUCO PONTE - ENTRE RUA TAMOIOS E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS

RUA PARAIBA - ENTRE TRAVESSA TIMBÓ E RUA OTAVIO FCO DE MATTOS

RUA RIO GRANDE DO NORTE - ENTRE RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS E RUA VERDE -

TRAVESSA TIMBÓ - ENTRE A RUA PERNAMBUCO E RUA PARAÍBA

TRAVESSA ARAÇÁ - ENTRE A RUA CARAZINHO E RUA RIO GRANDE DO NORTE

RUA CARAZINHO - ENTRE TRAVESSA ARAÇÁ E AVENIDA BOTUCARIS

RUA GUAIBA - ENTRE A RUA PERNAMBUCO E AVENIDA BOTUCARIS

RUA PARIS- ENTRE AS QUADRAS 74 E 74ª E AVENIDA BOTUCARIS

RUA TRÊS PASSOS - ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E RUA CARAZINHO

#### LOTEAMENTO PORTÃO III

RUA CAMELIA - ENTRE A RUA BAHIA E RUA ANTONIO NIEHUES

RUA ORQUIDEA - ENTRE A RUA BAHIA E CHÁCARA 93

TRAVESSA DAS MARGARIDAS - ENTRE A RUA BAHIA E CHÁCARA 93

RUA ANTONIO NIEHUES - ENTRE A AV. GERALDO FULBER E RUA CAMÉLIA

RUA BAHIA - ENTRE A AV. GERALDO FULBER E TR. DAS MARGARIDAS.

### LOTEAMENTO PORTÃO II

TRAVESSA LOURO PRETO – ENTRE A RUA JATOBÁ E RUA ALECRIM

RUA JATOBA - ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM

RUA ARAUCARIA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM

RUA PITANGUEIRA - ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM

RUA CEREJEIRA ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM RUA ALECRIM – ENTRE TRAVESSA LOURO PRETO E CICLOVIA 2

RUA ESTRADA MUNICIPAL ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA GEQUETIBÁ

RUA ALAGOAS - ENTRE A AV. GERALDO FULBER E LOURO BRANCO

#### LOTEAMENTO PORTÃO I

TRAVESSA PEROBA – ENTRE A RUA CEDRO E RUA CEREJEIRA

TRAVESSA MARFIM - ENTRE A RUA CEDRO E RUA CEREJEIRA



(1)



41TT)416

### Município de Capanema - PR

RUA OTAVIO FCO DE MATTOS - ENTRE RIO GRANDE DO NORTE E RUA PARAIBA

TRAVESSA ANGICO – ENTRE A RUA CEDRO E RUA CEREJEIRA RUA CEDRO – ENTRE TRAVESSA PEROBA E RUA ALAGOAS RUA CEREJEIRA - ENTRE TRAVESSA PEROBA E RUA ALAGOAS

#### LOTEAMENTO PORTÃO IV

RUA GEQUETIBA – ENTRE A RUA ESTRADA MUNICIPAL E CICLOVIA 1 RUA GUAJUVIRA – ENTRE A RUA ALAGOAS E RUA GEQUETIBA RUA LOURO BRANCO – RUA ALAGOAS E RUA ALECRIM

AVENIDA BOTUCARIS - ENTRE A RUA PARAÍBA E RUA VERDE AVENIDA UBIRAJARAS - ENTRE A RUA PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE RUA RIO GRANDE DO NORTE - ENTRE AV GERALDO FULBER E RUA OTAVIO FCO DE TRAVESSA RICIERI CAPELETTI - ENTRE AV. GERALDO FULBER CHÁCARA 67 AVENIDA DAS FLORES - ENTRE AV. GERALDO FULBER E QUADRA 152 AV GERALDO FULBER - ENTRE RUA PARAÍBA E AVENIDA DAS FLORES RUA TERRITORIO DO ACRE - ENTRE RUA TAPAJOS E RUA TUPI -RUA TERRITORIO DO ACRE - RUA TAMOIOS E RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS RUA DIONISIO WONS – ENTRE RUA TAPAJOS E RUA TUPI RUA DIONISIO WONS ENTRE RUA AIMORES E RUA TAMOIOS RUA TAMOIOS - ENTRE A RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA DIONISIO WONS RUA AIMORES - ENTRE A RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA DIONISIO WONS RUA JOAO LERCY ROMAN - ENTRE A RUA TUPI ATÉ A CHÁCARA N°44 TRINTA CASAS RUA RISSIERI DEMICHEI - ENTRE A RUA DIONISIO WONS E RUA JOÃO LERCY ROMAN RUA PARA - ENTRE RUA TAPAJOS ATÉ A CHÁCARA Nº 44 TRINTA CASAS RUA GONCALVES MARCELLO - ENTRE A RUA TUPI E RUA ANTONIO LUIZ GIORDANI RUA ANTONIO LUIZ GIORDANI - ENTRE A RUA JOÃO LERCY ROMAN E GONÇALVES

MARCELLO
RUA ERMINDO KREMER – ENTRE A RUA JOÃO LERCY ROMAN E GONÇALVES MARCELLO
RUA MARANHAO – ENTRE RUA TAPAJOS E ERMINDO KREMER
RUA PIAUI – ENTRE TAPAJOS E GUARANY
RUA CEARA– ENTRE TAPAJOS E GUARANY
RUA RIO GRANDE DO NORTE – ENTRE TAPAJOS E RUA GUARANY
RUA TUPI – ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA MARANHÃO
RUA GUARANY – ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E NA RUA ALAGOAS
RUA TAPAJOS – ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E NA RUA ALAGOAS
AVENIDA 7 DE SETEMBRO – ENTRE TERRITORIO DO ACRE E DIONISIO WONS
RUA ROMEO PEDRALLI , PROJETADA 01 e 02 28 CASAS MAGARANCHO
RUA ALAGOAS – ENTRE GUAIRACAS E RUA TUPI

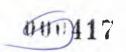
#### **LOTEAMENTO COHABE**

RUA PRIMAVERA – ENTRE A RUA DOS LIRIOS E RUA VIOLETA
RUA MARTIN NOTTAR – ENTRE GUAIRACAS E RUA VIOLETA
RUA ACACIA – ENTRE A RUA DOS LIRIOS E RUA VIOLETA
RUA DOS LIRIOS - TRECHO 01 - ENTRE A RUA MATOGROSSO
RUA DOS LIRIOS - TRECHO 02 ENTRE A RUA MARTIN NOTTAR E RUA PRIMAVERA
RUA GIRASSOL – ENTRE RUA ACACIA E RUA PRIMAVERA
RUA VIOLETA – ENTRE RUA ACACIA E RUA PRIMAVERA
AVENIDA ESPIRITO SANTO - ENTRE GUAIRACAS E RUA VIOLETA
RUA RIO DE JANEIRO – ENTRE GUAIRACAS E RUA DOS LIRIOS
MATO GROSSO – ENTRE E AV. INDEPENDENCIA E RUA TUPINAMBAS
RUA MINAS GERAIS – ENTRE AVENIDA INDEPENDENCIA RUA PADRE CIRILO
AVENIDA PARANA – ENTRE RUA TAMOIOS E AVENIDA INDEPENDENCIA + 112,71 METROS
TRAVESSA DIONISIO CARBONI – ENTRE A IGREJA DO SANTO EXPEDITO E RUA TAMOSIOS
TRAVESSA MADRE MARIA SILVINA - ENTRE A RUA TAMOIOS E RUA AIMORÉS









RUA SANTA CATARINA - ENTRE RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS E AVENIDA INDEPENDENCIA + 41 METROS

RUA GUAIRACÁS – ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA MATO GROSSO RUA TUPINAMBAS – ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E RUA MATO GROSSO

#### LOTEAMENTO KIKO

RUA OTAVIO KISCHNER – ENTRE RUA PADRE CIRILO E RUA PALMAS RUA TELMO CHIAMENTI – ENTRE RUA PADRE CIRILO E RUA PALMAS RUA PALMAS – ENTRE AVENIDA INDEPENDÊNCIA E AVENIDA PARANÁ. RUA TUPINAMBÁS – ENTRE RUA PALMAS E RUA TELMO CHIAMETTI + 66,50metros AVENIDA INDEPENDENCIA – ENTRE RUA MATO GROSSO E AVENIDA PARANA

AV. RIO GRANDE DO SUL – ENTRE RUA OTAVIO FCO DE MATTOS ATE RUA TAMOIOS RUA OTAVIO FCO DE MATTOS – ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA SANTA CATARINA

RUA AIMORES - ENTRE AVENIDA PARANA E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL RUA ZELMIRO BAZZANELLA – ENTRE AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA SANTA CATARINA

RUA ITALIA - ENTRE A RUA AIMORÉS E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

RUA TAMOIOS - ENTRE AVENIDA PARANA E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

RUA SEM NOME (LOTEAMENTO SCHNEIDER) – ENTRE A RUA SANTA CATARINA E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

RUA POR DO SOL – ATRAS DO GINASIO MUNICIPAL ENTRE A ENTRONCAMENTO DA RUA OTÁVIO F.DE MATTOS E AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA DOS ESPORTES

RUA ERNESTO WUNSCH - ENTRE A RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E CHÁCARA 46

RUA DORVALINA ROSO - ENTRE A RUA REINALDO LINDEN E RUA PACURI

RUA PALMITAL - ENTRE A RUA REINALDO LINDEN E RUA PACURI

RUA TERRITORIO FERNANDO DE NORONHA - ENTRE RUA TIBIRICA E RUA PACURI

RUA JABORANDI - ENTRE A RUA PACURI E RUA GUAIRACÁ

RUA REINALDO LINDEN – ENTRE A AVENDIA RIO GRANDE DO SUL E RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA

RUA PACURI - ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E CHÁCARA Nº 84

TRAVESSA DONA TEREZA - ENTRE A RUA AMABAY E QUADRA 105

RUA AMAMBAY – ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA

RUA POTI ABERTA SÓ NA PARTE DA DIPLOMATA ENTRE A AVENDA RIO GRANDE DO SUL E RUA SANTA CATARINA

RUA IPE – ENTRE RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E RUA EMILIO JOSÉ KUNZ RUA TARUMÃ – ENTRE RUA TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E ENTRONCAMENTO DA RUA PROJETADA "A" E RUA LINHA BONITA

RUA LINHA BONITA – ENTRE O ENTRONCAMENTO DA RUA PROJETADA "A" E RUA TARUMĂ

RUA EMILIO JOSE KUNZ - ENTRE A RUA PROJETADA "F" E TRAVESSA 1

RUA CARLOS LUDWIG - ENTRE A RUA PROJETADA "D" E TRAVESSA 1

RUA PROJETADA "A" – ENTRE A RUA PROJETADA "D" E ENTRONCAMENTO DA RUA TARUMÃ E RUA LINHA BONITA

RUA PROJETADA "D" - ENTRE A RUA PROJETADA "A" E RUA CARLOS LUDWIG

RUA PROJETADA "E" - ENTRE A RUA PROJETADA "A" E RUA CARLOS LUDWIG

RUA PROJETADA "F" - ENTRE A RUA PROJETADA "A" E RUA CARLOS LUDWIG

#### LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE

RUA LUIZ CAMPAGNOLO – ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA JACINTO ROVEDA

RUA HERMINIA BARBIERI BIGATON - ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA JACINTO ROVEDA







RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE - ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E O LOTE RURAL 57-AA

RUA ANTONIO LORENZETTI – ENTRE RUA ANTONIO LORENZETTI E O LOTE RURAL 57-AA RUA SADI BIGATON – LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA LUIZ CAMPAGNOLO E RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE

RUA SANTA CATARINA – LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA LUIZ CAMPAGNOLO E RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE

RUA ELZA BIGATON ILKIU - LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE E RUA LUIZ CAMPAGNOLO + 99,00 metros

RUA ALDO BIGATON - LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE RUA VALDI BERTF NO LOTEAMENTO ATLANTICO

RUA JACINTO ROVEDA – LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE ENTRE A RUA LUIZ CAMPAGNOLO E RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL – ENTRE O LOTEAMENTO ROCAMP VILLAGE NA RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESE E RUA VALDI BERFT + 87,00 metros no LOTEAMENTO ATLÂNTICO

#### LOTEAMENTO ATLÂNTICO

RUA SADI BIGATON - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A RUA KM 54 + 32,70 metros e RUA VALDI BERFT + 69,00 metros

RUA SANTA CATARINA – LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A RUA KM 54 + 40,65 metros e RUA VALDI BERFT + 47,58 metros

RUA ELZA BIGATON ILKIU - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A RUA KM 54 + 47,65 metros e RUA VALDI BERFT + 24,80 metros

RUA VALDI BERFT - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ALDO BIGATON

RUA KM 54 - LOTEAMENTO ATLANTICO ENTRE A AVENIDA RIO GRANDE DO SUL E RUA ALDO BIGATON + 27,50 metros

INSTITUTO FEDERAL - RUA CARIRIS

### LOTEAMENTO BENATTI

RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS - ENTRE RUA TERRITORIO DO ACRE E RUA JOÃO FRANCISCO TOSCAN + 80,00 metros

RUA DAS PEROBAS - ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE RUA ADÃO ROBERTO ESCHER RUA DORVAL BENATTI - ENTRE A RUA TERRITÓRIO DO ACRE RUA ADÃO ROBERTO ESCHER

RUA ADÃO ROBERTO ESCHER - ENTRE A RUA DORVAL BENATTI E RUA DAS PEROBAS RUA JOÃO FRANCISCO TOSCAN - ENTRE A RUA DORVAL BENATTI E RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS

### 01 VEZ POR SEMANA- TOTAL DE KILOMETRAGEM 5.000 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 5.000 METROS:

#### **NOVA GAÚCHA**

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL- ENTRE RUA PADRE CIRILO ATE CHÁCARA 06-A RUA TUPÃ - ENTRE AV MAUÁ E CHÁC 06-A

RUA XINGU - ENTRE AV MAUA E TRAVESSA Nº 06

TRAVESSA Nº 08 - ENTRE RUA XINGU E AV RIO GRANDE DO SUL

TRAVESSA Nº 07 - ENTRE RUA XINGU E AV RIO GRANDE DO SUL

TRAVESSA Nº 06 - ENTRE RUA XINGU E AV RIO GRANDE DO SUL

TRAVESSA Nº 05 - ENTRE RUA TUPÃ E AV RIO GRANDE DO SUL

TRAVESSA Nº 04 - ENTRE RUA TUPĂ E AV RIO GRANDE DO SUL

TRAVESSA Nº 03 - ENTRE RUA TUPÃ E AV RIO GRANDE DO SUL ÁREA INDUSTRIAL

3.3.4. Por força do contrato administrativo a ser firmado, a contratada se obrigará a prestar serviços de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o









transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.

- 3.3.5. A coleta do lixo reciclável e orgânico gerado na zona rural do município de Capanema será realizada por pessoal e veículo próprio do contratante, operando-se o transbordo dos resíduos do caminhão da contratante para o caminhão da contratada no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281.
- 3.4. Os lixos orgânicos da Av. Rio Grande do Sul, Av. Brasil e Av. Independência, Av. Espirito Santo e Rua Padre Cirilo deverão ser coletados aos sábados também. <u>TOTAL DE KILOMETRAGEM 7.200 METROS LINEARES/DIÁRIOS, TOTAL SEMANANAL 7.900 METROS</u>:
  - 3.4.1. . A Coleta do Lixo Reciclável obedecerá o mapa em anexo
    - a) As Áreas marcadas de cor LARANJA serão recolhidos na SEGUNDA-FEIRA
    - b) As Áreas marcadas de cor VERDE serão recolhidos na TERÇA-FEIRA
    - c) As Áreas marcadas de cor AZUL serão recolhidos na QUARTA-FEIRA
    - d) As Áreas marcadas de cor AMARELO serão recolhidos na QUINTA-FEIRA
- e) As Áreas marcadas de cor VERMELHO serão recolhidos na SEGUNDA-FEIRA e SEXTA-FEIRA, ESCOLAS E CMEIS também obedecerão esse calendário.
- 3.5. A Empresa contratada deverá realizar a pesagem dos caminhões carregados com os resíduos orgânicos e Recicláveis no município de Capanema/Pr, antes de efetivar a destinação ao Aterro Sanitário. Sendo que deverá ser realizada nova pesagem na chegada do Aterro Sanitário.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
  - **4.1.1.** Executar o serviço no local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
  - **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 672.826,14 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Quatorze Centavos).









**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 16/10/2019 e encerramento em 15/04/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
  - 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR-Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)







Juny 421

### Município de Capanema - PR

I 365 =

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotaçõe	s				
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1640	08.002.15.452.1501.2166	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1650	08.002.15.452.1501.2166	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1660	08.002.15.452.1501.2166	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazzi,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.







# 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
    - b) Apresentar documentação falsa;
    - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
    - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
    - e) Comportar-se de modo inidôneo;
    - f) Cometer fraude fiscal;
    - g) Fizer declaração falsa;
    - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- <u>12.3.</u> Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

#### II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;







- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
  - 12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- **14.1.1.**O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;







dun)424

### Município de Capanema - PR

- **14.1.5.**A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **14.1.6.**A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.7.**A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
- 14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- **14.1.18**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.19**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabiveis.









- **14.1.20.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.2.Devolução da garantia;
  - 14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16.CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA -** DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

#### 17.CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.





Capanema-PR, 16 de Outubro de 2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

LUISIANE SCARLET DA MAIA

Representante Legal
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA





1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA FREI POLICARPO, 367 - CEP: 84600408 - BAIRRO: SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, neste ato por seu representante legal, LUISIANE SCARLET DA MAIA, CPF:067.721.919-94 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo Dispensa de Licitação nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 16/10/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação n° 45/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Parecer Jurídico n° 125/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n° 474/2019 para mais 60(sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 224.275,38 (Duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de abril de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

LUISIANE SCARLET DA MAIA

Representante Legal

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA





2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANA e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA FREI POLICARPO, 367 - CEP: 84600408 - BAIRRO: SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, neste ato por seu representante legal, LUISIANE SCARLET DA MAIA, CPF:067.721.919-94 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo Dispensa de Licitação nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 16/10/2019, objeto do Processo Dispensa de Licitação nº 45/2019 entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÀRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 205/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 474/2019 para mais 3 (três) meses a partir da data de término do contrato, ficando também aditivado seu valor em R\$ 336.413,07 (Trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 10 de junho de 2020

AMERICO BELLE

Prefeito Municipal

LUISIANE SCARLET DA MAIA Representante Legal

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA



3.° Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA FREI POLICARPO, 367 - CEP: 84600408 -BAIRRO: SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, neste ato por seu representante legal, LUISIANE SCARLET DA MAIA, CPF:067.721.919-94 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa de Licitação nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 16/10/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 45/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 325/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 474/2019 para mais 1 (um) mês a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

AMERICO BELL

Prefeito Municipal

Capanema - PR, 14 de setembro de 2020

LUISIANE SCARLET

DA

Assinado de forma digital por LUISIANE SCARLET DA MAIA:06772191994

MAIA:06772191994 Dados: 2020.11.03 09:33:23 -03'00'

LUISIANE SCARLET DA MAIA

Representante Legal

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA



4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1395 B SÃO BERNARDO - CEP: 84600392 - BAIRRO: , inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, neste ato por seu representante legal, LUISIANE SCARLET DA MAIA, CPF:067.721.919-94 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 16/10/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 45/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 377/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 474/2010 para mais 10(Dez) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 13.456,52(Treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 14 de outubro de 2020

AMÉRICO BEDLÉ

Prefeito Municipal

Representante Legal LIMPATUR LIMPEZA URBANA

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA